



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: P M 801 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

383/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura/Faculdades Integradas Hélio Alonso		UF: RJ
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações para o Regimento das Faculdades Integradas Hélio Alonso		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23001.000007/99-49		
PARECER Nº: CES 383/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-4-99

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento no relatório 049/99 da SESu/MEC, pela aprovação do regimento das Faculdades Integradas Hélio Alonso, no Rio de Janeiro – RJ, da Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura.

Brasília-DF, 07 de abril de 1999


Conselheiro Jacques Velloso – Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 049/99

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23001.000007/99-49

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais das Faculdades Integradas Hélio Alonso com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

As Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estabelecimentos particulares de ensino superior, mantidas pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais das Faculdades Integradas Hélio Alonso ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantidas pela Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura.

Brasília, 04 de março de 1999.


Valdenir Antonio Feliz

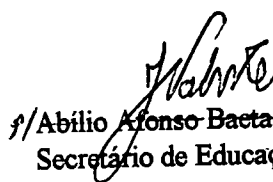
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira

Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


/ Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior